



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U Í S A L V E S — Santa Catarina

LEI Nº 382/82

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

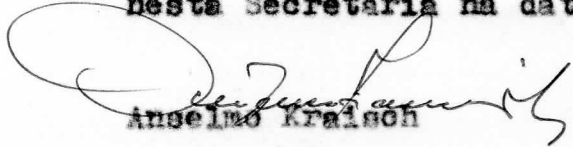
Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís
Alves; Faz saber a todos os habitantes deste
município que a Câmara de Vereadores decreta,
e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais da seguinte forma: 46%(quarenta e seis por cento) aos servidores com vencimento até 3 (três) salários mínimos; 43%(quarenta e três) por cento aos servidores acima de 3(três) salários mínimos.
- Art.2º- Fica também o salário família dos servidores estatutários em Cr 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) por dependente menor.
- Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta do próprio orçamento em vigor.
- Art.4º- Esta Lei tem vigência de 1º de novembro do corrente ano.
- Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de novembro de 1982.


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Anselmo Kraison
Secretário